



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a prioridade, na matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes de mãe ou pai solo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito no Estado do Amazonas, a prioridade de matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes de mãe ou pai solo.

§ 1º Para fins do disposto no presente artigo, o direito a prioridade se fará mediante documentação que comprovar o vínculo com a criança e/ou adolescente, assim como a condição de família monoparental.

§ 2º O atendimento ao requisito mencionado, confere ao menor, a preferência de vaga na unidade mais próxima de sua residência.

Art. 2º Será garantida a transferência de uma instituição de ensino a outra, creche ou escola, de acordo com o endereço da mãe ou pai solo, com vista à garantia do acesso à educação, independentemente da existência de vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 19/12/2023 11:48:14

